Termo de colaboração nº 154/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGELICA DE RIBEIRAO PRETO – SOBERP", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV - SEMENTES RIO PARDO, NOS TERMOS DA LEI 8.069/1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COLABORAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Dos Partícipes

O ***Município de Ribeirão Preto***, com sede na Rua Américo Brasiliense nº 426, Ribeirão Preto, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social Interino, **Maurício Godinho**, portadora do RG nº 24.934.854 e CPF nº 275.415.148-61, doravante denominada SECRETARIA e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representada pela Presidente **Luciana Paschoalin**, portadora do CPF nº 150.655.868-28 e a Organização da Sociedade Civil **"Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto – SOBERP"** inscrita no CNPJ/MF nº 54.923.115/0004-20, com sede na Rua Maranhão nº 1980, Alto do Ipiranga, Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Ebenezio dos Reis Pimenta**, RG nº 17.614.582 e CPF nº 050.877.278-83, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente autuados no **Processo Digital nº 2026/113168**, obedecendo aos termos da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 2.616/2013 e nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente celebram o presente termo de colaboração/fomento mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento a ações com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no regime de apoio socioeducativo em meio aberto, na política pública de assistência social em proteção socioassistencial básica por meio de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV - Sementes Rio Pardo, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

A parceria é firmada através de chamamento público.

Peça do processo/documento PMRP 2026/113168, materializada por: D.E.B.B em 16/09/2026 11:34 CPF: ***.392.268-**

Pág. 1 de 8 - Documento assinado digitalmente por LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, MAURICIO GODINHO, OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/113168 e o código Z78GGAO7.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.182, de 23 de dezembro de 2025, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

· Repasse do Governo Municipal (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente):

- Número de atendidos: **40 crianças.**
- Valor Total do repasse: **R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).**
- Valor Mensal: **1ª a 12ª parcelas de R$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais**)

Dados da conta bancária específica:

- Banco do Brasil
- Agência: 3235-2
- Conta: 33.480-4

2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA/CMDCA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1 quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2 quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1., que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1.;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração/Fomento, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções oriundas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Preto.

3.3 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela

Peça do processo/documento PMRP 2026/113168, materializada por: D.E.B.B em 16/09/2026 11:34 CPF: ***.392.268-**

Pág. 2 de 8 - Documento assinado digitalmente por LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, MAURICIO GODINHO, OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/113168 e o código Z78GGAO7.

PREFEITURA/CMDCA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4 Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço,

3.5 Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6 Prestar contas à PREFEITURA/CMDCA, nos moldes do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7 Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

I - Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II – Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.

IV – Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

3.8 Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

I - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017.

3.9 Apresentar **anualmente** à SECRETARIA/CMDCA as seguintes informações:

I - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV – Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

Peça do processo/documento PMRP 2026/113168, materializada por: D.E.B.B em 16/09/2026 11:34 CPF: ***.392.268-**

Pág. 3 de 8 - Documento assinado digitalmente por LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, MAURICIO GODINHO, OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/113168 e o código Z78GGAO7.

VII - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.

IX – Demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017, utilizados como requisitos de habilitação.

3.10 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13 Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14 Afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15 Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da OSC as informações atualizadas acerca da parceria.

3.16 Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

3.17 Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.18 Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.19 Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração/Fomento, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017.

Peça do processo/documento PMRP 2026/113168, materializada por: D.E.B.B em 16/09/2026 11:34 CPF: ***.392.268-**

Pág. 4 de 8 - Documento assinado digitalmente por LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, MAURICIO GODINHO, OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/113168 e o código Z78GGAO7.

3.20 A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.21 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.22 A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.23 A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.24 A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

3.25 A OSC possui responsabilidade pelo acompanhamento do recolhimento dos tributos gerados, quando da contratação de prestadores de serviços, que estejam diretamente envolvidos no objeto da parceria, devendo manter em seus arquivos os respectivos comprovantes de recolhimento;

3.26 Não será exigida da OSC contrapartida em bens e serviços como já definido no Edital de Chamamento nº 01/2026-CMDCA-RP.

3.27. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período será retido pela administração pública, até que a questão seja sanada.

3.28 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: **R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)** – dotação orçamentária municipal **nº 02.10.43.08.243.25005.20036.03.500.91.335039.**

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Municipal nº 2.616/2013, que institui o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1 A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da

Peça do processo/documento PMRP 2026/113168, materializada por: D.E.B.B em 16/09/2026 11:34 CPF: ***.392.268-**

Pág. 5 de 8 - Documento assinado digitalmente por LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, MAURICIO GODINHO, OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/113168 e o código Z78GGAO7.

Criança e do Adolescente**.**

6.2 Fica designado pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como GESTOR DA PARCERIA, o(a) Sr(a). **Lívia Neves Masson**, para que exerça as atribuições previstas no Decreto Municipal 48 de 01 de fevereiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3 Ficam designados pela Secretaria/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, os servidores públicos Titular: Márcia Soares Freitas da Motta, Titular: Maria Carolina Pinto Ferraz Cabau, Titular: Bárbara Alessandra Ramos Dal Fabbro, Suplente: Juliana Gaia Ferreira, Suplente: Luciane Aparecida de Souza Junqueira, Suplente: Ana Lígia Oliva, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 48 de 01 de fevereiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.4 O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017.

6.5 A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de setembro de 2026 até 31 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1 A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista**, bem como,** do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 183, VIII e IX).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Peça do processo/documento PMRP 2026/113168, materializada por: D.E.B.B em 16/09/2026 11:34 CPF: ***.392.268-**

Pág. 6 de 8 - Documento assinado digitalmente por LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, MAURICIO GODINHO, OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/113168 e o código Z78GGAO7.

Cláusula Nona – Da Restituição

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-RP ou doar a outra OSC bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo, assim como o plano de trabalho poderá ser aditado ou apostilado, conforme previsto no artigo 57 da Lei 13.019/2014, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, metas, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente termo de colaboração as disposições da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 48/17.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Peça do processo/documento PMRP 2026/113168, materializada por: D.E.B.B em 16/09/2026 11:34 CPF: ***.392.268-**

Pág. 7 de 8 - Documento assinado digitalmente por LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, MAURICIO GODINHO, OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/113168 e o código Z78GGAO7.

Prefeitura da Cidade de RIBEIRÃO PRETO | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Ribeirão Preto, 21 de agosto de 2026.

Maurício Godinho
Secretário Municipal da Assistência Social Interino

Luciana Paschoalin
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Livia Neves Masson
Gestora da Parceria
CPF nº 396.126.958-06

Ebenezio dos Reis Pimenta
Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto – SOBERP

Testemunhas:

1.
Subsecretaria de Gestão Administrativa

2.
Subsecretaria de Gestão Administrativa

Peça do processo/documento PMRP 2026/113168, materializada por: D.E.B.B em 16/09/2026 11:34 CPF: ***.392.268-**

Pág. 8 de 8 - Documento assinado digitalmente por LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, LIVIA NEVES MASSON, EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, MAURICIO GODINHO, OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA, LUCIANA PASCHOALIN.
Para conferência, acesse o site https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2026/113168 e o código Z78GGAO7.

Assinaturas do documento

"Termo de Colaboração- Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto SOBERP- 2026.113168"

Código para verificação:**Z78GGAO7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatáriosnas datas indicadas:

LEILA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA (CPF: ***.532.598-**)em27/08/2026 às 13:23:12 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em23/07/2025 - 10:34:48e válido até23/07/2028 - 10:34:48.
(Assinatura do Sistema)

OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA (CPF: ***.472.208-**)em27/08/2026 às 11:44:50 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em25/07/2025 - 09:10:38e válido até25/07/2028 - 09:10:38.
(Assinatura do Sistema)

LUCIANA PASCHOALIN (CPF: ***.655.868-**)em24/08/2026 às 17:47:35 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em24/07/2025 - 15:47:03e válido até24/07/2028 - 15:47:03.
(Assinatura do Sistema)

MAURICIO GODINHO (CPF: ***.415.148-**)em24/08/2026 às 17:13:44 (GMT-03:00)
Emitido por"AC SyngularID Multipla",emitido em14/02/2025 - 11:26:47e válido até14/02/2028 - 11:26:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

EBENEZIO DOS REIS PIMENTA (CPF: ***.877.278-**)em24/08/2026 às 14:14:36 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em14/07/2026 - 14:16:15e válido até14/07/2029 - 14:16:15.
(Assinatura ICP-Brasil)

LIVIA NEVES MASSON (CPF: ***.126.958-**)em24/08/2026 às 10:10:40 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em28/07/2025 - 16:02:46e válido até28/07/2028 - 16:02:46.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2026/113168** e o código **Z78GGAO7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.